



LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2024

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL E DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Dorcas do Rio Preto/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - As classes dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, terão os valores dos vencimentos revisados de acordo com a presente lei.

Parágrafo único - A revisão geral anual, mencionada no *caput* do presente artigo, corresponderá a 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), considerando o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, acumulado no ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão, e função de confiança, poderão ter os vencimentos reajustados em conformidade com parecer contábil, com o mesmo índice constante no artigo 1º.

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores poderão ter os vencimentos reajustados em conformidade com parecer contábil, com o mesmo índice constante no artigo 1º.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais, cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

Art. 5º - A revisão geral anual, de que trata a presente norma legal, dar-se-á aos servidores públicos municipais e aos vereadores na data base de 1º de fevereiro.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo, todavia, efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2024.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dorcas do Rio Preto-ES, 15 de abril de 2024

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal